

COMISSÃO DE SAÚDE

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 10/2021, que dispõe sobre a transformação de cargos de programa do antigo Programa de Saúde da Família e Agente de Combate a Endemia e Controle de Zoonoses, de contrato administrativo para o Regime Estatutário.

Na forma do art. 59 do Regimento Interno da Câmara Municipal, cabe a esta Comissão manifestar-se sobre assuntos referentes à saúde em geral, política e sistema de saúde, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais.

A matéria do Projeto de Lei Complementar nº 10/2021 trata de organização institucional da saúde no município, sendo, portanto, esta Comissão competente para a elaboração do parecer.

Nós, vereadores membros da Comissão de Saúde, de posse do Projeto de Lei Complementar nº 10/2021, analisamos a matéria e chegamos à conclusão que se segue.

O edital do Concurso Público nº 01/2007 não faz distinção entre processo seletivo e concurso público, tendo sido os critérios de seleção adotados no edital de 2007 os mesmos para os cargos de provimento efetivo e para os cargos para preenchimento de vagas para os programas, o que denota que tanto o candidato a cargo efetivo como aquele para contrato administrativo disputaram em igualdade de condições o concurso de 2007.

Pelas razões expostas, entendemos que a transposição dos cargos de contrato do antigo Programa de Saúde da família em cargo público é lícita desde que esteja na esteira do entendimento do STF com base na Súmula Vinculante nº 43.

Sendo assim, a transformação de um contrato em cargo público pode ser tida como legítima desde que atendidos os requisitos constitucionais de prévia aprovação em concurso público e manutenção e similaridade de funções e mesmo padrão remuneratório.

Os membros desta comissão opinam pela possibilidade de tramitação da matéria e, no mérito, pela sua aprovação.

Pará de Minas, 12 de agosto de 2021.

Relator: Vereador Rodrigo Alves Meneses.

Presidente: Vereador Carlos Roberto Lázaro

Vice-Presidente: Vereador Márcio Lara

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E MEIO AMBIENTE

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 10/2021, que dispõe sobre a transformação de cargos de programa do antigo Programa de Saúde da Família e Agente de Combate a Endemia e Controle de Zoonoses, de contrato administrativo para o Regime Estatutário.

Na forma do art. 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal, cabe a esta Comissão manifestar-se sobre posturas municipais de políticas de desenvolvimento urbano, uso e ocupação do solo urbano, habitação e sistema de financiamento habitacional e matérias relativas à regulação de obras em geral, públicas e privadas.

A matéria do Projeto de Lei Complementar nº 10/2021 trata de organização institucional da saúde no município, sendo, portanto, esta Comissão competente para a elaboração do parecer.

Nós, vereadores membros da Comissão de Saúde, de posse do Projeto de Lei Complementar nº 10/2021, analisamos a matéria e chegamos à conclusão que se segue.

O edital do Concurso Público nº 01/2007 não faz distinção entre processo seletivo e concurso público, tendo sido os critérios de seleção adotados no edital de 2007 os mesmos para os cargos de provimento efetivo e para os cargos para preenchimento de vagas para os programas, o que denota que tanto o candidato a cargo efetivo como aquele para contrato administrativo disputaram em igualdade de condições o concurso de 2007.

Pelas razões expostas, entendemos que a transposição dos cargos de contrato do antigo Programa de Saúde da família em cargo público é lícita desde que esteja na esteira do entendimento do STF com base na Súmula Vinculante nº 43.

Sendo assim, a transformação de um contrato em cargo público pode ser tida como legítima desde que atendidos os requisitos constitucionais de prévia aprovação em concurso público e manutenção e similaridade de funções e mesmo padrão remuneratório.

Os membros desta comissão opinam pela possibilidade de tramitação da matéria.

Pará de Minas, 08 de setembro de 2021.

RODRIGO
ALVES
MENESES:
22760978842

Relator: Rodrigo Alves Meneses

LEANDRO
GUIMARAES
VIEIRA:06274661689

Presidente: Leandro Guimarães Vieira

Assinado digitalmente por RODRIGO ALVES MENESES 22760978842
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=26219688000141, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=LEANDRO GUIMARAES VIEIRA, OU=Presencial, CN=RODRIGO ALVES MENESES 22760978842
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.09.08 11:01:31
Foxit Reader Versão: 10.1.0

RONIVELTON
CORREA
BARBOSA:
03216103692

Assinado digitalmente por RONIVELTON CORREA BARBOSA 03216103692
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=26219688000141, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=LEANDRO GUIMARAES VIEIRA, OU=Presencial, CN=RONIVELTON CORREA BARBOSA 03216103692
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.09.08 14:44:51-0300
Foxit Reader Versão: 10.1.0

Vice -Presidente: Ronivelton Correia Barbosa

Câmara Municipal de Pará de Minas - MG
PROTOCOLO GERAL 1763/2021
Data: 08/09/2021 - Horário: 16:44
Legislativo - PC 144/2021